



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO, E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP) –
ATIVOS E PASSIVOS**

Versão	Atualizada em	Responsável:
3	Fevereiro/2025	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
1.	CONCEITOS GERAIS.....	3
2.	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES	4
3.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	7
3.1	Serviços Prestados	8
3.2	Produtos Oferecidos	9
3.3	Canais de Distribuição	10
3.4	Clientes (Passivo)	11
4.5	Prestadores de Serviços Relevantes	15
4.6	Colaboradores.....	25
4.	PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO ATÍPICA	27
5.	DECLARAÇÃO NEGATIVA CVM	28
6.	CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	28
7.	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	29
8.	RELATÓRIO PLD/FTP	29
9.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	30
10.	MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	30
	ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE CADASTRO DE CLIENTES.....	31
1.	ASPECTOS GERAIS	31
2.	DOCUMENTOS CADASTRAIS.....	33
3.	LISTAS RESTRITIVAS, SANCIONADORAS E MÍDIAS NEGATIVAS	36
3.1.	Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas	37

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa– PLD/FTP – Ativos e Passivos (“Política de PLD/FTP”) da **SONATA GESTORA DE RECURSOS LTDA** (doravante denominadas “Gestora”) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 179, de 14 de fevereiro de 2023 (“RCVM 50 e RCVM 179”), bem como nos ofícios e notas explicativas da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do IV Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima”).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”) e outras atividades suspeitas, com o objetivo de dar suporte à Gestora na identificação, monitoramento e mitigação dos riscos regulatórios e reputacionais associados a LD/FTP, bem como estabelecer os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. CONCEITOS GERAIS

Lavagem de Dinheiro: Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro. A JPP, conforme Lei Federal nº 9.613/98, está sujeita aos mecanismos de controles necessários para coibir a lavagem de dinheiro através de:

- (i) Identificação e monitoramento tempestivo de colaboradores, contrapartes, terceiros e prestadores de serviços;
- (ii) Comunicação de situações atípicas, estando sujeita à responsabilidade administrativa.

Etapas da Lavagem de Dinheiro: São consideradas as fases da lavagem de dinheiro:

- (i) Colocação: É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.
- (ii) Ocultação: Nessa segunda fase o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de “laranjas” ou empresas de “fachada”.
- 1) Integração: Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

Financiamento do Terrorismo: É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, temos que estar preparados para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

Crimes de Terrorismo: A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Proliferação de Armas de Destruição em Massa: Entende-se como proliferação de armas de destruição em massa, o dispositivo capaz de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, armas com materiais radioativos, armas químicas e biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados vetores, com capacidade de transportar arma de destruição em massa (ADM), assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional, e quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares e comparável aquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima, conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU).

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A estrutura, cumprimento e assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em massa (PLD/FTP) da Gestora é realizada pela Diretora de Compliance, Risco e PLD.

Nesse sentido, a principal responsável pela fiscalização da presente Política é a diretora responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela RES.CVM 50, nomeada em contrato social, em especial, pela implementação e manutenção desta Política (“Diretora de Compliance, Risco e PLD”),

o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da área de compliance da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD/FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“Área de Compliance PLD/FTP”).

A Diretora de Compliance, Risco e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, tem amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso da Diretora de Compliance, Risco e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento da Diretora de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance PLD/FTP, em conjunto e sob responsabilidade final da Diretora de Compliance, Risco e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD/FTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD/FTP;

- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD/FTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

3.1 Alta Administração

A Alta Administração da Gestora, composta por seus diretores estatutários nomeados em contrato social ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLD/FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

3.2 Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso. Sem prejuízo da responsabilidade do Diretor de Compliance, todos os colaboradores da Gestora também devem zelar pelo cumprimento desta Política.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores:

- (i) Reportar imediatamente ao Compliance quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou burla do sistema financeiro;

- (ii) Zelar pelo cumprimento desta Política e reportar imediatamente ao Compliance quaisquer irregularidades no processo.

3.3 Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD/FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação da Diretora de Compliance, Risco e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

3.4 Sanções

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores e nem compactua com eventuais transgressões à lei ou infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, a Diretora de Compliance, Risco e PLD poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD/FTP previstas nesta Política.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Gestora adota como metodologia e cumprimento das disposições da presente Política, da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, bem como de realiza as avaliações internas de risco de LD/FTP, nos termos desta Política.

Nos termos da RCV 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificará em **baixo, médio e alto risco de LD/FTP**, observada as métricas descritas nesta Política, no que tange:

- (a) Serviços Prestados (Item 4.1)
- (b) Produtos Oferecidos (Item 4.2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 4.3)
- (d) Clientes (Item 4.4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 4.5)
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 4.6)
- (g) Colaboradores (Item 4.7)

A Gestora, por meio da Área de Compliance PLD/FTP e da Diretora de Compliance, Risco e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, e etc.

4.1 Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu *website*: <https://sonatainvest.com.br/>, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros, carteira administrada e gestão de patrimônio.

4.1.1 Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros, carteira administrada e gestão de patrimônio desempenhada pela Gestora;
- (b) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("Bacen");
- (e) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária; e
- (f) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Gestora são negociados em sua maioria,

em mercados organizados de valores mobiliários.

Assim, a Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Risco Médio*” em relação à LD/FTP.

4.1.2 Atuação e Monitoramento

Sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 4, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

4.2 **Produtos Oferecidos**

Os produtos oferecidos pela Gestora são fundos de investimento, carteiras administradas e gestão de patrimônio.

A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

4.2.1 Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

Alto Risco	Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos.
Médio Risco	Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em

	estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.
Baixo Risco	Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

4.2.2 Atuação e Monitoramento

A Gestora, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

Alto Risco	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Médio Risco	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Baixo Risco	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos <u>itens 4.3 a 4.4</u> , nos termos desta Política.

4.3 Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas. Para carteiras administradas e Gestão de Patrimônio, a Gestora utiliza de um relacionamento comercial direto com o cliente.

Neste sentido, a classificação por grau de risco e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 4.4 e 4.5 abaixo.

4.4 Clientes (Passivo)

4.4.1 Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins desta Política, possui relacionamento comercial direto com o cliente na prestação de serviços de **carteira administrada e gestão de patrimônio**, tendo o dever do cumprimento dos procedimentos de conheça seu cliente e cadastro, sendo que nessa situação a Gestora deverá proceder com as diligências necessárias para fins de cadastramento do cliente e atendimento desta Política em relação à PLD/FTP (“Clientes Diretos”).

No curso de suas atividades junto aos Clientes, nos limites das suas atribuições, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), por meio da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Gestora deve, assim, realizar a classificação de seus Clientes por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins desta política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“*mailing*”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos

investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“boletagem”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

4.4.1.2 Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Nos casos não enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Gestora com os investidores, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLD/FTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da Gestora), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLD/FTP, ficando a Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 4.5 abaixo.

4.4.1.3 Abordagem Baseada em Risco

Após a realização do processo de cadastro previsto na Anexo I desta Política, os Clientes são classificados pelos seguintes graus de risco:

Alto Risco	Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (a) usados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLD; (b) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP; (c) Sejam Pessoa Exposta Politicamente, nos termos do Anexo A, artigo 5, inciso I da RCVM 50 (“PEP”); (d) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada; (e) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; sociedades constituídas com títulos ao portador, e pessoas físicas residentes no exterior; (f) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore
--------------------------	--

	que: seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor e não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; (g) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; (h) Que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora; ou (i) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.
Médio Risco	Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que tenham-na fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.
Baixo Risco	Clientes Diretos não listados acima.

4.4.1.4 Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;

- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;-
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*perfil do investidor*) também para fins de PLD/FTP.

No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LD/FTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LD/FTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em ativos ou fundos de investimento alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*perfil do investidor*) “conservador”

não representa qualquer indício de LD/FTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto.

Não obstante, a Gestora estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*perfil do investidor*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora, ou outros aspectos que podem representar indícios de LD/FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

Alto Risco	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Área de Compliance PLD/FTP destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.
Médio Risco	A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.
Baixo Risco	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A atualização cadastral mencionada acima se aplica, exclusivamente, para o Cliente Direto que, nos últimos 12 (doze) meses tenha: (i) efetuado movimentação, em sua conta corrente ou em sua posição de custódia; (ii) realizado operações no mercado de valores mobiliários; e (iii) apresentado saldo em sua posição de custódia.

4.5 Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da Gestora, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços Relevantes, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela

Gestora:

- (a) Prestadores de Serviços Relevantes que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços Relevantes por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

4.5.1 Prestadores de Serviços Relevantes que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a plena atuação da Gestora em relação aos Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços Relevantes o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços Relevantes, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços Relevantes em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a RCVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA específico do Prestador de Serviços Relevantes (*“QDD Anbima”*), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

4.5.1.2 Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a Gestora no âmbito dos produtos sob gestão, a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços Relevantes, a Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços Relevantes relativamente à PLD/FTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços Relevantes as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços Relevantes nas suas respectivas competências para fins de PLDFTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços Relevantes, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.5.1.3 Abordagem Baseada em Risco

Prestadores de serviços que:

Alto Risco	(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a RCVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços Relevantes indicados no <u>item 4.5.</u> acima; (ii) Não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à RCVM 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham instituído a alta administração; (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na RCVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados; e/ou (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP.
Médio Risco	(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a RCVM 50, mas apresentem informações suficientes e

	satisfatórias em seu QDD Anbima; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.
Baixo Risco	Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

4.5.2 Atuação e Monitoramento

A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços Relevantes ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD/FTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PEP;
- (d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PEP;
- (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LD/FTP; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

Alto Risco	A Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 meses: (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da RCVM 50; (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD/FTP;
-------------------	---

	Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA; de irregularidade da ANBIMA; (iv) Realizar diligência <i>in loco</i> no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
Médio Risco	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
Baixo Risco	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFTP, conforme item 4.4 acima.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados na

Anexo I desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLD/FTP, bem como, através de seus Colaboradores, em dinâmica similar àquela prevista na Anexo I desta Política (Processo de Cadastro).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

4.5.3 Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LD/FTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo, observado o parágrafo abaixo, a Gestora de diligência adicional:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos que tenha sido estruturada, na prática, para fundos de investimento ou carteiras administradas geridas pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Considerando que a Gestora poderá realiza a gestão de ativos diretos que não necessariamente

cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175, serão realizados, quando aplicável, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFTP, por meio da realização de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LD/FTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo;
- (b) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo;
- (e) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (f) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (g) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (h) Em se tratando especificamente de empreendimentos imobiliários, análise da viabilidade do projeto, a demanda, potencial de valor geral de venda - VGV, renda e demais riscos relacionados tipicamente ao tipo de estrutura, bem como o nível de adequação das premissas negociais do ativo, incluindo o preço, condições de pagamento e remuneração dos intermediários;
- (i) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas; e/ou
- (j) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

Ademais, a Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD/FTP aplicáveis.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance PLD/FTP, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento (quando aplicável), para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PEP, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

4.5.4 Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

4.5.5 Abordagem Baseada em Risco em situações que podem caracterizar indícios de LD/FTP

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por

requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ("*shell banks*"); e
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme abaixo:

Alto Risco	Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a <i>private equity</i>, imobiliário e direitos creditórios; (iii) Que envolvam PEP; (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição <i>offshore</i> que: seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.
Médio Risco	Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a <i>private equity</i>, imobiliário e direitos creditórios; (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.
Baixo Risco	Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a Gestora de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e a Área de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

4.5.6 Atuação e Monitoramento

Alto Risco	A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento
-------------------	--

	dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
Médio Risco	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
Baixo Risco	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da Gestora diligências adicionais.

4.6 Colaboradores

A Gestora adota procedimentos, desde a contratação dos colaboradores, que garantam aderência aos padrões de ética e conduta para identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro (LD/FTP). Como também, acompanha as atividades e comportamento de seus colaboradores visando a identificação de mudanças repentinas no padrão econômico de seus colaboradores, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros.

A Área de Compliance PLD/FTP é o responsável pelo processo de Conheça seu Colaborador, sendo de inteira responsabilidade verificar todas as informações fornecidas, bem como identificar situação que possam causar conflitos de interesses e/ou prejudicar de qualquer forma a Gestora e também pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores, porém limitando apenas à verificação de operações e transações internas.

Ainda, o Compliance, Risco e PLD/FTP poderá realizar pesquisas esporádicas dos colaboradores em base de informações públicas e privadas, para a verificação da integridade do colaborador.

4.6.1 Abordagem Baseada em Risco

São avaliados os seguintes critérios de análise dos colaboradores:

Alto Risco	Colaboradores que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (a) Condenados em processo judicial relativo a práticas de LD/FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretora de PLD; (b) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP; (c) Sejam Pessoa Exposta Politicamente, nos termos do Anexo A, artigo 5, inciso I da RCVM 50 ("PEP"); (d) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais para a Área de Compliance
-------------------	---

	PLD/FTP; (e) No caso de Colaboradores contratados como Pessoa Jurídica, que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; sociedades constituídas com títulos ao portador, e pessoas físicas residentes no exterior; (f) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que: seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor e não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; (g) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.
Médio Risco	Embora não existam inconsistências relevantes no Colaborador, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que tenham-na fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.
Baixo Risco	Colaboradores com características não listadas acima.

4.6.2 Atuação e Monitoramento

A revalidação de dados será realizada de acordo com a categoria de risco auferida ao Colaborador:

Alto Risco	A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação atual do Colaborador e realizar um levantamento de documentos e informações obtidas na contratação, bem como a realização de diligências adicionais.
-------------------	---

Médio Risco	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação atual do Colaborador e realizar um levantamento de documentos e informações obtidas na contratação.
Baixo Risco	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação atual do Colaborador e realizar um levantamento de documentos e informações obtidas na contratação.

A Área de Compliance PLD/FTP poderá realizar diligências adicionais em períodos menores, caso identificado alguma atipicidade.

5. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO ATÍPICA

Quando no monitoramento contínuo realizado pela Gestora é identificada uma possível situação atípica com indícios LD/FTP, a Área de Compliance PLD/FTP realiza análise tempestiva pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política e avaliação interna de risco de LD/FTP.

Caso julgue pertinente, a Gestora irá estabelecer procedimento de intercâmbio de informações com o Compliance do Administrador Fiduciário e/ou Distribuidor do fundo de investimento sob sua gestão, para que possa obter informações adicionais, respeitando o sigilo e restrição de acesso previstos na legislação, para melhor fundamentar a análise da situação atípica.

A conclusão da análise é apresentada a Diretora de Compliance, Risco e PLD, contendo no mínimo as informações conforme definidas nesta política, para avaliação e definição se é uma situação passível de comunicação, ou não, ao COAF.

5.1 Comunicação de Situações Atípicas

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer situação desviou do seu objetivo ou que o conjunto de informações constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente a Área de Compliance PLD/FTP.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar com atividades e situações incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

O colaborador ou terceiro não deve dar ciência de tal suspeita a qualquer pessoa, inclusive aquela à

qual se refira a informação. Caso esse direcionamento seja descumprido, será exposto as medidas disciplinadoras a serem impostas pela Diretora de Compliance, Risco e PLD.

Assim, a comunicação deve, minimamente, conter:

- I. Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. Descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV. Qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e detalhamento do comportamento da pessoa comunicada, por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos;
- V. Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

5.2 Prazo para comunicação

A comunicação da situação atípica identificada, deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação ou situação atípica detectada, como uma suspeita a ser comunicada ao COAF.

5.3 Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações são formalizadas com a devida aprovação do pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, responsável pela RCVM 50/21.

O dossiê com a documentação e análises que amparam a decisão de comunicar ou não o COAF, conterá no mínimo, as informações estipuladas nesta Política e serão mantidas a disposição da CVM por período mínimo de 5 (cinco) anos.

6. DECLARAÇÃO NEGATIVA CVM

Caso a Gestora não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre situações atípicas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, regulamentadas pela CVM, deverá prestar a declaração até o último dia útil do mês de abril, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência no ano civil anterior de situações passíveis de comunicação, conforme artigo 23 da Resolução CVM nº 50/21.

7. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações sobre avaliações de contrapartes, produtos, colaboradores e prestador de serviço relevante e contratado em nome do veículo de investimento, deverão ser mantidas sob

extremo sigilo. A Área de Compliance PLD/FTP poderá contatar a parte analisada ou delegar essa função para entender seu modelo de operações e/ou estratégias, mas nunca deverá fornecer informações de que será comunicado aos órgãos reguladores, por exemplo.

Nenhum colaborador poderá expor a classificação do risco estipulada pela Área de Compliance PLD/FTP a nenhuma parte analisada. Caso tal ação seja descumprida, será exposto a medidas disciplinadoras.

8. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A Gestora mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

Serão realizados treinamentos periódicos aos Colaboradores podendo ser realizado de forma on-line ou presencial e deverão ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em prazos inferiores, em caso de mudança na regulatória e de estrutura da Gestora, sobre o cumprimento das regras constantes da Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento e Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

9. RELATÓRIO PLD/FTP

A Área de Compliance PLD/FTP efetuará, esporadicamente, testes de controle para verificar a efetividade dos processos com intuito de assegurar que a mitigação e controle do risco de LD/FTP.

Anualmente, a Diretora de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório contendo a avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado a Diretoria da Gestora até o último dia útil do mês de abril do ano calendário seguinte, contendo as seguintes informações:

- Serviços prestados, classificando em risco de LD/FTP em baixo, médio ou alto;
- Identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando impacto, probabilidade e consequência;
- Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - a) Número consolidado de situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - b) Número de análises realizadas;
 - c) Número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF;
 - d) Data do reporte da declaração negativa, se aplicável.
- Medidas adotadas para tratamento e mitigação dos riscos de LD/FTP identificados, os parâmetros utilizados na avaliação interna de risco, detalhando as diretrizes que

fundamentam a abordagem baseada em risco adotada e procedimento de monitoramento contínuo de prestadores de serviços relevantes;

- Apresentação de indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de situações atípicas;
- Apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos de LD/FTP identificados no exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - a) Possíveis alterações que possam impactar as diretrizes previstas nesta Política.
- A necessidade, se for o caso, de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com a definição de plano de ação e cronograma para sanar as deficiências identificadas;
- Indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório do ano anterior, com individualizado dos resultados.

O Relatório elaborado ficará disposição da CVM, e se for o caso, para outra entidade autorreguladora, na sede da instituição.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada em até 24 (vinte e quatro) meses, ou será alterada sempre que a Diretora de Compliance, Risco e PLD e/ou Alta Administração entender necessário e sem aviso prévio.

As alterações realizadas serão divulgadas a todos os sócios, diertores e colaboradores da Gestora pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD e ficarão disponíveis para consulta no diretório de políticas de complince da Sonata.

11. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Gestora manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de PLD/FTP desta política por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE CADASTRO DE CLIENTES

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que gere, a Gestora realiza gestão de carteiras administrada e gestão de patrimônio adotando política de cadastro específica para estas modalidades de gestão.

1. ASPECTOS GERAIS

A Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no anexo desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade (“Sistemas de PLD/FTP”).

As informações e documentos serão analisados pela Área de Compliance PLD/FTP, sendo certo que a Área de Compliance PLD/FTP poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD/FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

A Área de Compliance PLD/FTP, sob responsabilidade final da Diretora de Compliance, Risco e PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com os Clientes Diretos e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se o caso.

No caso de Clientes Diretos que sejam considerados de “*Alto Risco*”, o início do relacionamento com tal Cliente Direto ou manutenção de tal relacionamento dependerá de aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora. O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(e)” acima não isenta a Gestora de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Gestora poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo B da RCV 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Gestora. Por exemplo, intermediário estrangeiro

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFTP, de acordo com os critérios de ABR da Gestora. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Gestora disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Gestora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 4.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*²); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

2. DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela RCV 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de PLD.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e

² Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

(v) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (ii) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (iii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (iv) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (i) denominação ou razão social;
- (ii) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/ME;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;

- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PEP, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PEP; (b) dos documentos pessoais da PEP; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PEP tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PEP, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora e as sociedades que

possuam PEP em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PEP, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PEP com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 4.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Gestora deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PEP;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFTP.

3. LISTAS RESTRITIVAS, SANCIONADORAS E MÍDIAS NEGATIVAS

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU³, GAFI⁴ e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos

³ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

⁴ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Os dossiês reputacionais (consulta de lista restritivas e sancionadoras) são gerados pela Área de Compliance PLD/FTP. As listas consultadas seguem os requisitos determinados na RCVM 50 e no Guia Anbima de PLD/FTP.

3.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Gestora

No limite das suas atribuições, a Gestora, por meio da Área de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.